=LEI Nº 689, DE 22 DE JUNHO DE 1.978=

"Delimitação do Perímetro Urbano"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO AGUDO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - A ZONA URBANA da cidade de MORRO AGUDO, fica com a seguinte linha perimétrica:-

"Iniciando pelo marco nº 1, localizado no cruzamento do prolongamento da rua Inácio Franco com o Ribeirão do Agudo seguindo daí, em sentido horário, com rumo magnético de 51º20' - NE e 436,10 metros até o marco nº 2, localizado distante da rua José Antônio da Silveira 100,00 metros, e da rua José Jorge '-' 131,00 metros, daí seguindo com rumo de 38º55' NW, 362,00 metros até o marco nº 3, localizado distante da Av. 15 de Novembro ' - 100,00 metros; daí seguindo com rumo de 48º50' NE e 1.607,00 metros até o marco nº 4, localizado no prolongamento da rua Rita ' Aurora do Prado; segue daí com rumo de 28º32' NE e 852,00 metros até o marco nº 5, localizado no prolongamento da rodovia SP-351; seguindo daí com rumo de 54º08' SE e 597,40 metros até o marco nº 6, localizado no trevo da rodovia SP-351; daí seguindo com rumo de 56º51' SE, 639,70 metros até o marco nº 7, localizado à margem direita do Córrego do Chapéu; daí segue com rumo de 25º39' SW 1.162,60 metros até o marco nº 8; 9º26' SE e 90,50 metros até o marco nº 9; 47º19' SW e 139,60 metros até o marco nº 10; daí seguindo com rumo de 41º20' SW e 375,30 metros até o marco nº 11, localizado à margem direita do Ribeirão do Agudo, seguindo daí Ribeirão abaixo até o marco nº 12, localizado no cruzamento da rua Capitão Francisco José Garcia com o Ribeirão do Agudo; seguindo daí com rumo magnético de 22º25' SE 700,00 metros até o marco nº 13; seguindo daí com rumo de 50º50' SW e 225,00 ' metros até o marco nº 14; 18º10' NW e 776,60 metros até o marco nº 15, localizado à margem esquerda do Ribeirão do Agudo; seguindo daí Ribeirão abaixo até o marco nº 1, onde teve início es

ta linha demarcatória.-

ARTIGO 2º - Ficam expressamente revogadas as leis nºs. 432 de 08/07/69, 616 de 18/08/76 e 639 de 26/04/77.-

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 22 DE JUNHO DE 1.978.-

ALFREDO BENEDETTI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-

Antonio Cesar de Faria
Diretor do Serviço de Administração